



# Prefeitura Municipal de Guararema

## Estado de São Paulo



### DECRETO N° 4056 DE 08 DE JULHO DE 2021

Prorroga a classificação do Município de Guararema na Fase 1 (Vermelha) do Plano São Paulo e altera as medidas da Fase de Transição, destinada ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 e a retomada econômica do Município de Guararema, dispostas no Decreto Municipal n° 4034, de 21 de maio de 2021, e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE, Prefeito Municipal de Guararema, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO**, o Decreto n° 65.856, de 07 de julho de 2021 em que o Governo do Estado de São Paulo prorrogou a classificação de todo o Estado na Fase 1 (Vermelha) do Plano São Paulo, estendendo as medidas da Fase de Transição;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal n° 4034, de 21 de maio de 2021;

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1°** Prorroga a classificação do Município de Guararema na Fase 1 (Vermelha) do Plano São Paulo até 31 de julho de 2021.

**Art. 2°** Fica a vigência do Decreto Municipal n° 4034, de 21 de maio de 2021 estendida até 31 de julho de 2021, com as alterações nos arts. 3°, 4°, *caput* dos arts. 5° e 7° e art. 10., passando a vigorar com as seguintes redações:

**"Art. 3°** As atividades essenciais estão autorizadas a funcionar entre 6hs e 23hs, conforme horário estabelecido no Alvará, sendo o atendimento presencial limitado a 60% (sessenta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento e rigorosa observância aos protocolos sanitários de biossegurança."

**"Art. 4°** Serão permitidas as realizações de atividades religiosas coletivas (como missas e cultos), respeitando 60%



# Prefeitura Municipal de Guararema

## Estado de São Paulo



(sessenta por cento) da capacidade de ocupação dos templos, igrejas e similares com rigorosa observância aos protocolos sanitários de biossegurança.”

**“Art. 5º** Será permitido o funcionamento com atendimento presencial das atividades comerciais não essenciais das 6hs às 23hs, respeitando 60% (sessenta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento e rigorosa observância aos protocolos sanitários de biossegurança.”

**“Art. 7º** Além das atividades constantes nos artigos anteriores, será permitido o funcionamento com atendimento presencial dos serviços abaixo relacionados, das 6hs às 23hs, respeitando 60% (sessenta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento e rigorosa observância aos protocolos sanitários de biossegurança:”

**“Art. 10.** Fica restrita a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas municipais das 23hs às 5hs.”

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 08 DE JULHO DE 2021.**

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**JULIANA LEITE DA SILVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**